



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

<b>ASSUNTO:</b> Licenciamento de Ocupações Temporárias do Domínio Público Marítimo para a época balnear 2022	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 99/DOMA-GPP/2022
	<b>NIPG:</b> 4019/22
	<b>DATA:</b> 2022/03/22

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
22-03-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.  
22-03-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**VEREADOR:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Concordo e proponho à reunião de Câmara  
22-03-2022

Orlando Rodrigues  
Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

Exmo. Sr. Vereador com poderes delegados, Dr. Orlando Rodrigues,

Na reunião da Câmara Municipal, realizada no passado dia 14 de março, os pontos n.ºs 183 a 185 (que respeitavam à abertura dos concursos de concessão de licença para ocupação do

domínio público marítimo para 5 épocas balneares) foram retirados, na sequência de informações obtidas junto da APA (Agência Portuguesa do Ambiente), que deram nota de se iniciar com alguma brevidade o processo de revisão do PIP (Plano de Intervenção da Praia da Nazaré - NZ-P3), que prevê alterações significativas ao nível desse Plano, dado a realidade da Praia da Nazaré apresentar uma capacidade de carga que não é refletida no conteúdo do PIP.

De acordo com a informação da APA, prevê-se que este novo PIP estará em vigência na época balnear de 2023, o que poderá inviabilizar as licenças atribuídas mediante a aprovação dos procedimentos de concursos, conforme foram presentes na aludida reunião de câmara, que previa uma durabilidade de 5 épocas balneares (de 2022 a 2026 inclusive).

Assim, importa definir o procedimento que será adotado para a época balnear 2022.

Antes de mais, esta matéria é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- Lei da Água – Lei n.º 58/2005, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente (que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos);
- Portaria 1450/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas).

Depois, e no que se refere à identificação do título e respetivo regime aplicável, no âmbito da Lei da Água, aplica-se a alínea d) do n.º 1 do artigo 60.º - Utilizações do domínio público sujeitas a licença – bem como o regime do artigo 67.º da referida Lei.

Nesse sentido, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto no artigo 25.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, aprovado pelo Aviso n.º 12492/2019, é permitida a emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos (TURH) como ocupações temporárias do Domínio Público Marítimo (inferiores a 1 ano), o que assegura o normal procedimento de preparação da época balnear 2022.

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas do procedimento:

- i. No âmbito do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do já citado Decreto-Lei n.º 226-A/2007, o pedido é apresentado pelo particular à Câmara Municipal, enquanto

- autoridade competente, do qual consta a localização, o objeto e as características da utilização pretendida, mediante preenchimento e instrução do requerimento/formulário disponível na página eletrónica do Município;
- ii. A Câmara Municipal procede à apreciação e decisão do pedido, no prazo de 45 dias a contar da entrega do mesmo;
  - iii. Com a decisão final, é emitido e enviado ao utilizador o título de utilização contendo os respetivos termos, condições e requisitos técnicos.

No que respeita ao pagamento de taxas, importa explicitar que as mesmas serão as que foram aplicadas nos 2 últimos anos, pelo mesmo tipo de ocupação, sendo que o valor reportado à vigilância e assistência a banhista tem fundamento no previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Importa, por fim, assinalar 2 situações:

- 1.ª – Todo este procedimento foi acompanhado e assessorado pela APA, conforme pedido efetuado pelo Município (Doc. 1) e resposta dessa entidade (Doc. 2).
- 2.ª - Para correta informação a todos os visados e no sentido de agilizar o procedimento, está prevista a realização de uma reunião no próximo dia 24 de março, com todos os titulares de licença atribuída nas últimas duas épocas balneares.

À consideração superior.

22-03-2022

Carla Maurício



22-03-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

## Helena Pola

---

**De:** Helena Pola <helena.pola@cm-nazare.pt>  
**Enviado:** 15 de março de 2022 14:44  
**Para:** 'catarina.patriarca@apambiente.pt'  
**Cc:** 'orlando.rodrigues@cm-nazare.pt'; 'Gabinete de Pescas e Praia'  
**Assunto:** Pedido de orientações

**Importância:** Alta

Boa tarde, Dra. Catarina Patriarca.

Na sequência da reunião do passado dia 10 de março, e conforme vossa sugestão, foi decidido pelo Sr. Vereador não abrir os concursos públicos, nos moldes que vos tinham sido indicados e usar da possibilidade contida no artigo 25.º do Aviso n.º 12492/2019.

Nesse sentido, considerando que se trata de um procedimento excecional, que permite a ocupação temporária do DPM, apenas para o corrente ano;

E porque a autarquia não detém experiência neste tipo de procedimentos;

Vimos solicitar e muito agradecer a colaboração de V. Exa., no seguinte:

- Indicação da forma como devemos proceder para a atribuição destas licenças/títulos temporários (considerando que vamos atribuir os títulos aos anteriores concessionários, podemos fazê-lo através de um simples convite?)
- O título tem de conter que elementos? Pode enviar-nos uma minuta/exemplo?

Na posse destas informações, vamos conseguir desenvolver estes processos da melhor forma, sendo nossa pretensão submeter uma informação à próxima reunião da Câmara Municipal, para aprovação dos métodos a utilizar.

Assim, seria extremamente importante que nos conseguisse responder até ao final desta semana, para que, internamente e em tempo útil, consigamos atingir tal intento.

Grata pela atenção dispensada, apresento os meus prezados cumprimentos.



**Helena Pola**

*Chefe de Divisão*

*Divisão Administrativa e Financeira*

**Município da Nazaré | Câmara Municipal**

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010

[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)

## Helena Pola

---

**De:** Catarina Patriarca <catarina.patriarca@apambiente.pt>  
**Enviado:** 22 de março de 2022 13:33  
**Para:** helena.pola@cm-nazare.pt  
**Cc:** orlando.rodrigues@cm-nazare.pt; Nuno Silva; Nuno Paiva  
**Assunto:** Pedido de orientações - S021755-202203-ARHTO.DRHL

Boa tarde, Dr.<sup>a</sup> Helena.

As questões colocadas na v/ pedido de 15.03.2022 versam sobre os procedimentos de atribuição de títulos de utilização dos recursos hídricos (TURH) e são articulados e regulados pelos seguintes diplomas:

- Lei da Água – Lei n.º 58/2005, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- Regime da Utilização dos Recursos Hídricos (RURH) – Decreto-Lei 226-A/200,7 de 31 de maio, na sua atual redação;
- Portaria 1450/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

No âmbito do primeiro ponto é determinante identificar qual o título e respetivo regime aplicável no âmbito da Lei da Água. Face ao exposto, parece-nos que a v/ pretensão vai ao encontro da alínea d) do n.º 1 do artigo 60.º - Utilizações do domínio público sujeitas a licença – aplicando-se o regime do artigo 67.º da referida Lei.

Uma vez identificado o título aplicável, é fundamental observar o procedimento previsto no artigo 20.º, que logo prevê a atribuição da licença de utilização pela autoridade competente através de pedido apresentado pelo particular (vd. alínea a) do seu n.º1). Neste âmbito também é importante observar que os pedidos de usos dominiais com um prazo igual ou inferior a um ano são excecionados das licenças sujeitas a concurso para ocupação do domínio público hídrico (vd. alínea b) do.º1 do artigo 21.º).

Quando a entidade competente toma a decisão de atribuição, deve emitir e enviar ao requerente/utilizador o título de utilização contendo os respetivos termos, condições e requisitos técnicos, nos termos estabelecidos na portaria inicialmente referida, em particular, os elementos de instrução (vd. n.º1) e os elementos de emissão (vd. n.º 5).

Face ao tipo de orientação requerida, salienta-se que a comunicação de síntese supra apresentada, não dispensa a aplicação integral dos demais termos legais indicados nos diplomas.

A APA emite os títulos através da plataforma eletrónica Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), logo, no ponto dois, importa que apliquem o previsto nos referidos diplomas e recomenda-se que estabeleçam o v/ modelo. A título de exemplo, remetem-se os seguintes termos e condições que podem aplicar/adaptar/melhorar no v/modelo de emissão do TURH:

### **Licença de Utilização dos Recursos Hídricos**

(emitida ao abrigo.....)

Processo n.º: \_\_\_\_\_

Utilização n.º: \_\_\_\_\_

Início: 202\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Validade: 202\_/\_/\_/\_\_\_

Identificação do utilizador: NIF; Nome/Denominação Social; Morada; Contactos; etc....

Localização: Longitude e Latitude

Designação da utilização:

Referência/código POC-ACE: quando aplicável.

Finalidade da ocupação:

Descrição da instalação:

Tempo de Ocupação: \_\_\_\_\_ meses

Área de Ocupação do Domínio Hídrico: \_\_\_\_\_ (m<sup>2</sup>) coberta e \_\_\_\_\_ (m<sup>2</sup>) descoberta

Condições Gerais:

1. A ocupação do domínio público hídrico será exclusivamente realizada no local e nas condições indicados nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
2. O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
3. O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = O \text{ em que } O - \text{ocupação do domínio público hídrico do Estado.}$
4. O pagamento da taxa devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
5. A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
6. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
7. As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
8. A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
9. A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
10. A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
11. A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
12. Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
13. O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
14. Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
15. O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

*Condições específicas:*

1. *Quaisquer intervenções que impliquem alteração das áreas ocupadas carecem de autorização prévia da entidade licenciadora.*
2. *O titular obriga-se a não instalar quaisquer focos luminosos dirigidos para o mar que, pela sua intensidade, cor ou ritmo possam induzir a navegação em erro.*
3. *O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza.*
4. *O titular obriga-se a instalar no local, sob sua responsabilidade, um sistema de recolha de resíduos sólidos urbanos.*
5. *O titular obriga-se a remover os materiais excedentes e os entulhos provenientes dos trabalhos após a conclusão destes ou no decurso dos mesmos e a tomar as medidas para assegurar a adequada integração paisagística da intervenção.*
6. *O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.*
7. *O titular ficará responsável por quaisquer danos e eventuais prejuízos causados a terceiros, incluindo os provenientes da perturbação do escoamento das águas e os resultantes da instabilidade da obra, sendo o mesmo também responsável pela sua segurança.*
8. *O titular não poderá responsabilizar o Estado, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural.*
9. *Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.*

*Outras condições:*

1. *A ocupação do domínio público hídrico destina-se à implantação de instalações referenciadas no plano de intervenção da Praia \_\_\_\_\_*
2. *O exercício da atividade terá de cumprir as cláusulas impostas pelo regulamento de gestão das praias marítimas em vigor.*
3. *O titular obriga-se a executar as seguintes medidas de minimização : \_\_\_\_\_*

*Anexos:*

1. *Projeto;*
2. *Declarações, Certificados, etc...*

**Esperamos ter ajudado.**

**Mantemo-nos ao dispor,**

**Catarina PATRIARCA**

**Chefe de Divisão**

**Divisão de Recursos Hídricos do Litoral**

**Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste**



**Poupe água hoje para ter amanhã**  
**Não gaste mais do que precisa**



Rua Artilharia Um, 107  
1099-052 Lisboa  
(+351) 21 843 04 00  
[apambiente.pt](http://apambiente.pt)

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

**De:** Helena Pola [<mailto:helena.pola@cm-nazare.pt>]  
**Enviada:** 15 de março de 2022 14:44  
**Para:** Catarina Patriarca  
**Cc:** [orlando.rodrigues@cm-nazare.pt](mailto:orlando.rodrigues@cm-nazare.pt); 'Gabinete de Pescas e Praia'  
**Assunto:** Pedido de orientações  
**Importância:** Alta

**AVISO DE SEGURANÇA: Email externo à APA. Tenha cuidado antes de abrir anexos e links. Nunca introduza dados ou senhas, associados à sua conta.**

Boa tarde, Dra. Catarina Patriarca.

Na sequência da reunião do passado dia 10 de março, e conforme vossa sugestão, foi decidido pelo Sr. Vereador não abrir os concursos públicos, nos moldes que vos tinham sido indicados e usar da possibilidade contida no artigo 25.º do Aviso n.º 12492/2019.

Nesse sentido, considerando que se trata de um procedimento excecional, que permite a ocupação temporária do DPM, apenas para o corrente ano;

E porque a autarquia não detém experiência neste tipo de procedimentos;

Vimos solicitar e muito agradecer a colaboração de V. Exa., no seguinte:

- Indicação da forma como devemos proceder para a atribuição destas licenças/títulos temporários (considerando que vamos atribuir os títulos aos anteriores concessionários, podemos fazê-lo através de um simples convite?)
- O título tem de conter que elementos? Pode enviar-nos uma minuta/exemplo?

Na posse destas informações, vamos conseguir desenvolver estes processos da melhor forma, sendo nossa pretensão submeter uma informação à próxima reunião da Câmara Municipal, para aprovação dos métodos a utilizar.

Assim, seria extremamente importante que nos conseguisse responder até ao final desta semana, para que, internamente e em tempo útil, consigamos atingir tal intento.

Grata pela atenção dispensada, apresento os meus prezados cumprimentos.



**Helena Pola**

*Chefe de Divisão*

*Divisão Administrativa e Financeira*

**Município da Nazaré | Câmara Municipal**

Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré

Tlm.: +351 912 110 778 | Tel: +351 262 550 010

[cm-nazare.pt](http://cm-nazare.pt)